

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**DECRETO N°. 250/2015, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre concessão Licença Simplificada (LS), para implantação do Semi-Anel Rodoviário de Xique-Xique/BA de interligação entre a BA-052 e BA-160, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, inscrita no CNPJ Nº 02.931.604/0001-87, com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 440, 4ª avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-000, Salvador-BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 013/2014, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topografia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011;

Considerando que a construção do semi-anel rodoviário é de fundamental importância para o município, devido o grande fluxo de veículos pesados que trafegam por dentro da sede do município, provocando danos as vias públicas e edificações locais;

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que não há possibilidade de circulação de veículos com cargas excessivas pelas vias públicas do município;

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, inscrita no CNPJ Nº 02.931.604/0001-87, com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 440, 4ª avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-000, Salvador-BA, para implantação e pavimentação do semi-anel rodoviário, numa área de 21,39 hectares, localizado no Km 2 na BA-052, interligando a BA-160, sentido município de Barra/Gentio do Ouro, para a implantação do semi-anel rodoviário de Xique-Xique, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): 751.789/8.802.488; 751.755/8.802.466; 751.715/8.802.462; 750.982/8.800.936; 750.965/8.800.904; 750.946/8.800.873; 750.295/8.799.870; 750.215/8.799.772; 750.115/8.799.695; 750.001/8.799.641; 749.875/8.799.613; 748.349/8.799.458; 748.331/8.799.422; 748.299/8.799.397; 748.239/8.799.392; 748.193/8.799.421; 748.172/8.799.471; 748.183/8.799.524; 748.223/8.799.561; 748.283/8.799.567; 748.318/8.799.549; 748.343/8.799.518; 749.869/8.799.673; 749.980/8.799.697; 750.083/8.799.745; 750.173/8.799.815; 750.245/8.799.903; 750.896/8.800.906; 750.913/8.800.934; 750.928/8.800.962; 751.661/8.802.488; 751.640/8.802.521; 751.635/8.802.560; 751.661/8.802.614; 751.729/8.802.640; 751.763/8.802.632; 751.803/8.802.595; 751.814/8.802.542, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

**I** - Efetuar a limpeza da área após a implantação do empreendimento evitando que os restos de materiais de construção, resto entulho e outros materiais descartados que permaneçam no local;

**II** - Promover o curso de educação ambiental para os trabalhadores da empresa responsável pela implantação do semi-anel viário;

**III** - Executar todas as ações propostas para proteção ambiental, contempladas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento e Relatório de Avaliação de Impacto ambiental apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**IV** - Umidificar o solo nas diversas frentes de serviço quando estiver excessivamente seco, visando atenuar impactos causados pelas emissões de poeira e/ou material

2/3  
Decreto Municipal n.º 250/2015

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

particulado, como também realizar a sinalização e melhoria das vias de acesso da área da obra, visando à melhoria das condições de segurança dos veículos ao local.

**V** - Requerer previamente a SMMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

**VI** - Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

**XII** - Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

**Art. 2º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 4º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 09 de dezembro de 2015.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA

**GERALDO FREIRE SEVERO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3/3  
Decreto Municipal n.º 250/2015